CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
A (s) Comissão(ões) de Legislação e Justiça
e Redação Final
Em 27 de abril de 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
25 ABR. 2017
PROTOCOLO Nº 393/2017

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 24 de abril de 2017.

OFÍCIO PMV/GP Nº 250/2017
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 013/2017.
Ref.: Alteração da legislação dos serviços de transporte de escolares no município de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1ª e 2ª Discussão
Aprovado em 18/05/17
Presidente

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que altera a legislação dos serviços de transporte de escolares no município de Vassouras.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 013/2017

Vassouras, 24 de abril de 2017.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que altera a legislação dos serviços de transporte de escolares no município de Vassouras.

A Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente no artigo 136, entre outras exigências, explicita sobre o assunto:

> Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
> (...)
> III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

Após uma rápida leitura deste inciso, a conclusão que se chega é no sentido de não haver nenhuma restrição quanto a pintura, adesivagem ou a colocação de ímãs para a identificação de veículo escolar, haja vista o texto do referido inciso abordar apenas a necessidade de constar o dístico.

Ademais, o CTB, ainda, no mesmo capítulo, informa o seguinte a respeito de competências municipais sobre este assunto:

> Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Desta forma, o Município possui competência para legislar sobre tais requisitos, como já regulamentado pela Lei nº 1.870, de 24 de maio de 2000, alterada pela Lei nº 2.643, de 09 de setembro de 2011.

Contudo, a dificuldade surge no momento em que estes mesmos veículos saem do Município para fazer transporte turístico e também na comercialização de viagens.

Para tanto, a alteração da legislação em vigor busca regularizar e ajustar, a fim de impedir interpretações equivocadas da Lei, permitindo que os proprietários destes veículos efetuem a pintura da faixa amarela, com as demais informações, podendo ser, ainda, adesivada ou imantada.

Diante do exposto, submetemos a análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação, levando em consideração a importância da adequação da legislação. Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Vassouras, 24 de abril de 2017.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS.

O Prefeito Municipal de Vassouras-RJ, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vassouras-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que disciplina a exploração dos serviços de transporte de escolares no município de Vassouras.

Art. 2º - O artigo 1º, §4º, da Lei nº 1.870, de 24 de maio de 2000, alterada pela Lei nº 2.643, de 09 de setembro de 2011, passará a vigorar com as seguintes alterações:

(...) §4º - Todos os veículos utilizados no transporte escolar serão identificados nas laterais e na traseira da carroceria, em toda a sua extensão, à meia altura, uma faixa horizontal amarela, pintada, adesivada ou imantada, com quarenta centímetros de largura, com o dístico "**ESCOLAR**", em preto, observado, ainda, o seguinte:

a) se a carroceria for amarela, as cores indicadas neste parágrafo deverão ser invertidas;

b) se a faixa horizontal for imantada, deverá conter os dígitos da placa do veículo

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 24 de abril de 2017.

Severino Ananias Dias Filho

Prefeito